

fls. 1

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 28/03/2022 15:59:46.

fls. 2



E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900 - fone (11) 3396-4000 - www.saopaulo.sp.leg.br
Pedidos de acesso a este documento devem ser feitos ao Setor de Arquivo e Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (011) 3396-4000 (08h às 18h).

Matéria OF-SGP12 128/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plD=363670>.

Matéria DOCREC 438/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=377854>.



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 4254/2022

Autores

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

PUBLICADO DOC 10/06/2011, PÁG 81

PARECER Nº 425/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0760/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa criar o Parque Verde Henry Ford, em área de 136.666 m² (cento e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), localizado no setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pela Rua Capitão Pacheco e Chávez, Rua Henry Ford e Av. Dianópolis.

De acordo com a propositura, para a instalação do referido parque, fica o Executivo autorizado a declarar de utilidade pública a área acima descrita, efetivando sua desapropriação, além de, conferir à Secretaria do Verde e Meio Ambiente a atribuição de gerenciar e regular seu uso.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

Destaque-se, inicialmente, que a regra geral consiste em que a declaração de utilidade pública de certo bem para fins expropriatórios seja formalizada através de Decreto do Chefe do Executivo, que no caso do Município corresponde à figura do Sr. Prefeito.

Não obstante, dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, o qual disciplina a desapropriação por utilidade pública, por meio de seu art. 8º, que:

"Art. 8º O Poder legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação." (grifo nosso)

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implementação do Parque Verde Henry Ford. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alíneas "i" e "k" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, segundo o qual:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

(...)

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza; (grifamos)

Satisfeitos, portanto, parte dos requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, são:

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

Salientamos que a expressão "tomar a iniciativa" empregada no art. 8º retro citado tem o sentido de deflagrar, dar início, o que se consubstancia realmente pela declaração, uma vez que os atos executivos propriamente ditos para efetivar a desapropriação competem ao Executivo.

Importante destacar que a declaração de utilidade pública de um bem por parte do Legislativo, no presente caso, para a construção de um parque, não colide com a competência do Chefe do Poder Executivo de dispor, de forma privativa, sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal, consoante o disposto nos artigos 37, § 2º, inciso IV, 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município, em atenção ao princípio

constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Carta Magna.

Isso porque não existe uma relação de vinculação entre o objetivo da declaração de utilidade pública feita pelo Legislativo sobre certo bem e a posterior atuação do Poder Executivo.

De fato, existindo a declaração de utilidade pública feita pelo Legislativo ou mesmo pelo próprio Executivo com certa finalidade pública, esta, no momento de execução da desapropriação, poderá ser alterada, desde que o interesse público permaneça configurado. É o que a doutrina convencionou denominar de tredestinação lícita, a qual, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, caracteriza-se quando "persistindo o interesse público, o expropriante dispense ao bem desapropriado destino diverso do que planejara no início. É o caso, por exemplo, em que a desapropriação se destinava à construção de um posto de assistência médica, e o Estado decide construir um estabelecimento de ensino. Nesse caso, o motivo expropriatório continua revestido de interesse público, tendo-se alterado apenas um aspecto situado dentro desse mesmo interesse público." (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª Ed. Lúmen Júris Editora. 2010. p. 964/965).

Nesse sentido, a decisão do Superior Tribunal de Justiça em 2008, no Resp 868.120:

Direito Administrativo - Recurso Especial - Retrocessão - Desvio de Finalidade Pública de Bem Desapropriado - Decreto Expropriatório. Criação De Parque Ecológico. Não Efetivação. Bens Destinados ao Atendimento de Finalidade Pública Diversa. Tredestinação Lícita. Inexistência de Direito à Retrocessão ou à Perdas e Danos.

Reforçando esse entendimento do caráter não vinculativo da declaração de utilidade pública, é o fato de que feita tal declaração o proprietário continua utilizando normalmente o bem até que o Executivo promova efetivamente os atos expropriatórios, de modo que caso o particular proprietário deseje realizar, a título de exemplo, benfeitorias, ele assim procederá, lembrando que a declaração de utilidade pública possui um prazo de caducidade de 05 (cinco) anos, se a desapropriação não for efetivada mediante acordo ou judicialmente nesse prazo, sendo este contado a partir da data de sua expedição (art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941). Esse prazo é fixado para a declaração de utilidade pública, vez que no caso de interesse social, o prazo de caducidade do decreto é de 02 (dois anos), segundo o art. 3º da Lei Federal nº 4.132/62.

Destaque-se, por fim, que a conveniência da aprovação do mérito da presente propositura ficará a cargo da análise das Comissões de Mérito competentes, tendo-se em vista a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano pela impossibilidade de aprovação do presente projeto, por ser necessária uma investigação sobre o grau de contaminação ali existente para posterior ocupação da área (fls. 24) e da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, através de seu Departamento de Planejamento Ambiental (fls. 28/29), também pela impossibilidade de prosseguimento, tendo-se em vista a informação obtida junto ao Sistema Municipal de Processos – SIMPROC, no sentido de já existir para a referida área alvará de aprovação de edificação para instalação do Shopping Center Mooca, tendo tal alvará sido deferido e publicado no Diário Oficial do Município em 05 de agosto de 2010.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, nos termos do substitutivo abaixo aduzido e que visa inserir no texto original o dispositivo legal do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, em que o mesmo se fundamenta, uma vez que tal constitui requisito legal da declaração de desapropriação, bem como adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

Faz-se necessário, ainda, excluir o artigo 3º, o qual atribui função à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e a iniciativa do Legislativo, no caso, viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, expresso no art. 2º da Constituição da República.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº
AO PROJETO DE LEI Nº 0760/09.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área localizada no Setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pela Rua Capitão Pacheco e Chávez, Rua Henry Ford e Av. Dianápolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de 136.666 m² (cento e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), localizada no Setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pela Rua Capitão Pacheco e Chávez, Rua Henry Ford e Av. Dianápolis, para a finalidade de instalação do Parque Verde Henry Ford, com fundamento no Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 5º, letras "j" e "k".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/06/2011.

Floriano Pesaro - PSDB - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Miguel - PR

Chico Macena - PT

Dalton Silvano

José Américo - PT

Milton Leite - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 760/09

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Parque Verde Henry Ford, em área de 136.666 (cento e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e seis) metros quadrados, delimitada pelas Ruas Capitão Pacheco e Chaves, Henry Ford e Av. Dianópolis.

Uma vez instalado caberá a Secretaria do Verde e Meio Ambiente o gerenciamento e o regulamento do uso do Parque Verde Henry Ford.

Trata-se de projeto muito importante para os moradores da Mooca e região. As pessoas necessitam de mais áreas verdes para que possam praticar atividades físicas ao ar livre bem como se tratar de um importante equipamento de lazer.

Com o desenvolvimento da cidade, a paisagem urbana se modificou muito e muitas áreas verdes deram lugar a prédios, casas, fabricas, ruas e avenidas.

Alem do mais, este projeto vai a encontro ao interesse do executivo em ampliar o número de parques na cidade, refletindo em melhora na qualidade de vida dos cidadãos bem como reverterá à situação de uma região da cidade com o menor numero de metro quadrado verde da cidade.

Assim por ser a presente revestida de interesse publico, conto com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Planejamento Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0000818-6**Informação SVMA/CPA Nº 060985724****Interessado:** Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 760/09, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que declara a utilidade pública, para efeito de desapropriação, de área de 136.666 m² (cento e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), localizada no setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pela Rua Capitão Pacheco e Chávez, Rua Henry Ford e Av. Dianópolis, para a criação do Parque Verde Henry Ford. Encaminhamento para manifestação.

São Paulo, 04 de abril de 2022.

SVMA/AJ - Sr Procurador Chefe

Em atenção ao contido no doc. 060970304, reiteramos a informação de CPA em 044073963.

Seguem as respostas às questões sobre o Projeto de Lei nº 760/2009 (doc. SEI n. 060701515):

Questão 1: A área especificada no projeto ainda está livre?

Resposta CPA: Não. A área de SQL 032.111.0005 encontra-se ocupada pelo Mooca Plaza Shopping (área A da Figura 1).

Questão 1 (continuação): Ainda é possível criar um Parque neste perímetro?

Resposta CPA: Não. No imóvel consta edificação, inadequado com o uso de parque.

Questão 2: Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

SUBSÍDIO de CPA para resposta do Executivo: O local do PL 730/09 não dispõe de atributos naturais, adequados para uso como parque, o que não justificaria sua desapropriação. No entanto, a menos de 1 km do local, consta o Parque da Mooca, código PQ_MO_05 no lote de SQL 032.110.0011 (quadro 7 do PDE 2014), cuja proposta de doação do terreno para implantação do parque mediante aplicação do instrumento de Transferência do Direito de Construir está sendo tratado no processo 6068.2021/0000838-7 que, quando viabilizado, poderia vir a atender os objetivos desse PL (área B da Figura 1).



FIGURA 1 - desenhado sobre ortofoto 2017/ GEOSAMPA

ÁREA A (azul) - corresponde ao imóvel de contribuinte SQL 032.111.0005 - fonte Geosampa

ÁREA B (verde) - do PDE 2014, o Parque da Mooca, código PQ_MO_05, proposto, em planejamento
- fonte Geosampa

Att



Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 04/04/2022, às 18:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060985724** e o código CRC **FA1C704C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Planejamento Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

PROCESSO 6010.2021/0000818-6**Informação SVMA/CPA Nº 044073963****Interessado:** Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 760/09, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que declara a utilidade pública, para efeito de desapropriação, de área de 136.666 m² (cento e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), localizada no setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pela Rua Capitão Pacheco e Chávez, Rua Henry Ford e Av. Dianópolis, para a criação do Parque Verde Henry Ford. Encaminhamento para manifestação.

São Paulo, 12 de maio de 2021.

SVMA/AJ - Sr Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado ratificamos manifestação de SVMA/CGPABI/DIPO no doc. 043206602 e de SMUL/PLANURB no doc. 043530182 de que a área (SQL 032.111.0005) do PL 760/09 encontra-se ocupada pelo Mooca Plaza Shopping, não sendo mais indicada a sua desapropriação pela municipalidade.

Informamos que, a menos de 1 km do local, consta do quadro 7 do PDE 2014, o Parque da Mooca, código PQ_MO_05 no lote de SQL 032.110.0011, cuja proposta de doação do terreno para implantação do Parque mediante aplicação do instrumento de Transferência do Direito de Construir está sendo tratado no processo 6068.2021/0000838-7 que, quando viabilizado poderá atender os objetivos do PL.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Coordenador(a)**, em 12/05/2021, às 18:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044073963** e o código CRC **8AF314A8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Implantação, Projetos e Obras

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

PROCESSO 6010.2021/0000818-6

Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 061061099

São Paulo, 05 de abril de 2022

CGPABI | DIPO

Sra. Diretora,

Ante o solicitado em 060970304, reiteramos a informação prestada por SVMA-DIPO em 043206602 e acolhemos as informações prestadas por SVMA-CPA em 044073963 e 060985724, que esclarecem o que segue:

Questão 1: A área especificada no projeto ainda está livre?

Resposta CPA: Não. A área de SQL 032.111.0005 encontra-se ocupada pelo Mooca Plaza Shopping (área A da Figura 1).

Questão 1 (continuação): Ainda é possível criar um Parque neste perímetro?

Resposta CPA: Não. No imóvel consta edificação, inadequado com o uso de parque.

Questão 2: Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

SUBSÍDIO de CPA para resposta do Executivo: O local do PL 730/09 não dispõe de atributos naturais, adequados para uso como parque, o que não justificaria sua desapropriação. No entanto, a menos de 1 km do local, consta o Parque da Mooca, código PQ_MO_05 no lote de SQL 032.110.0011 (quadro 7 do PDE 2014), cuja proposta de doação do terreno para implantação do parque mediante aplicação do instrumento de Transferência do Direito de Construir está sendo tratado no processo 6068.2021/0000838-7 que, quando viabilizado, poderia vir a atender os objetivos desse PL (área B da Figura 1).

Mais uma vez, informamos que apoiamos o contido em 042515177, quando afirma que é necessário amenizar a falta de áreas verdes no município de São Paulo, em especial na região do bairro da Mooca, dessa forma, esta Coordenadoria não vê óbices para implantação de parque municipal em área indicada por SVMA-CPA (código Q_MO_05 no lote de SQL 032.110.0011 - quadro 7 do PDE 2014).

Cordialmente,

Arq. Urb. Ingrid Bisterzo

DIPO | Coordenadora Centro-Oeste



Ingrid Bisterzo
Coordenador(a) I
Em 05/04/2022, às 16:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061061099** e o código CRC **0CC94057**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Implantação, Projetos e Obras

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 043206602

São Paulo, 28 de abril de 2021

DIPO | Implantação, Projetos e Obras

Sra. Diretora,

Considerando que no local foi construído e está funcionando desde 2011 um centro comercial denominado 'Mooca Plaza Shopping' e que, como descrito em 042515177, se trata de área possivelmente contaminada, entendemos que, s.m.j., o objetivo do presente projeto não foi alcançado.

No entanto, apoiamos o contido em 042515177, quando afirma que é necessário amenizar a falta de áreas verdes no município de São Paulo, em especial na região do bairro da Mooca.

Isto posto, cabe esclarecer que está em análise por esta pasta a implantação de parque municipal localizado na quadra entre as ruas Barão de Monte Santo, Francisco Cipullo e Dianópolis, próximas a área objeto do Projeto de Lei nº 760/09.

Cordialmente,

Arq. e Urb. Ingrid Bisterzo
Coordenadora DIPO | Centro-Oeste



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Bisterzo, Coordenador(a)**, em 28/04/2021, às 14:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043206602** e o código CRC **68F1B9B3**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000818-6

SEI nº 043206602



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Implantação, Projetos e Obras

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

PROCESSO 6010.2021/0000818-6

Encaminhamento SVMA/CGPABI/DIPO Nº 061065862

São Paulo, 05 de abril de 2022.

SVMA/CGPABI

Sra. Coordenadora

Encaminhamos o presente com a manifestação da área técnica desta Divisão em SEI 061061099, que acolho.

Isabella Maria Davenis Armentano

Diretora de DIPO | Implantação, Projetos e Obras



Isabella Maria Davenis Armentano

Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 05/04/2022, às 19:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061065862** e o código CRC **8480FFA5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal
 Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
 Telefone:
PROCESSO 6010.2021/0000818-6
Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 061113621

São Paulo, 06 de abril de 2022.

SVMA/AJ

Sr. Procurador-Chefe,

Em atendimento à solicitação sob SEI 060970304, encaminhamos o presente instruído com as informações prestadas pela Divisão de Implantação, Projetos e Obras-DIPO sob SEI's 061061099 e 061065862, a fim de subsidiar resposta à Assessoria Técnico-Legislativa III, da Casa Civil.

Arq.Urb. Tamires Carla de Oliveira

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal



Tamires Carla de Oliveira

Coordenador(a) Geral

Em 06/04/2022, às 14:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061113621** e o código CRC **F6838A87**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

Interessado: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 760/09, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que declara a utilidade pública, para efeito de desapropriação, de área de 136.666 m² (cento e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), localizada no setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pela Rua Capitão Pacheco e Chávez, Rua Henry Ford e Av. Dianópolis, para a criação do Parque Verde Henry Ford. Manifestação.

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo autuado a partir de pedido de subsídio em relação ao Projeto de Lei nº 0760/09, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que declara a utilidade pública, para efeito de desapropriação, de área de 136.666 m² (cento e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), localizada no setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pela Rua Capitão Pacheco e Chávez, Rua Henry Ford e Av. Dianópolis, para a criação do Parque Verde Henry Ford.

Em que pese esta Pasta tenha se manifestado anteriormente nestes autos, a Assessoria Técnico-Legislativa reencaminhou o presente (doc. SEI 060701956) para que fossem fornecidos subsídios à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do doc. SEI [060701515](#).

Subsidiando o presente, a **Coordenação de Planejamento Ambiental – SVMA/CPA** (doc. SEI 060985724) ratificou as informações prestadas anteriormente no doc. SEI 044073963, oportunidade em que respondeu aos questionamentos feitos pela Comissão e concluiu que a área (SQL 032.111.0005) tratada no projeto de lei em comento encontra-se ocupada pelo “Mooca Plaza Shopping” e que não detém de atributos naturais adequados para uso de parque, não justificando assim a desapropriação pela Municipalidade.

Acrescentou, ainda, a informação de que perto do local consta do quadro 7 do PDE 2014, o Parque da Mooca, código PQ_MO_05 no lote de SQL 032.110.0011, cuja proposta de doação do terreno para implantação do Parque mediante aplicação do instrumento de Transferência do Direito de Construir está sendo tratado no processo 6068.2021/0000838-7 que, quando viabilizado, poderá atender os objetivos deste PL.

Por fim, a **Divisão de Implantação, Projetos e Obras – SVMA/CGPABI/DIPO** também reiterou a informação prestada anteriormente no dos. SEI 043206602, acolheu as informações prestadas pela SVMA/CPA (docs. SEI 044073963 e 060985724) e conclui afirmando que apoia a justificativa do legislativo (doc SEI 042515177), quando afirma que é necessário amenizar a falta de áreas verdes no município de São Paulo, em especial na região do bairro da Mooca com a implantação de parque municipal em área indicada por SVMA-CPA (código Q_MO_05 no lote de SQL 032.110.0011 - quadro 7 do PDE 2014).

É o relatório do essencial.

Convém destacar que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Em que pese as manifestações prestadas por esta Pasta convergem pela inviabilidade técnica e consequente desaprovação do projeto de lei em comento, não temos nada a acrescentar sob o ponto de vista jurídico, a não ser acompanhar novamente os comentários técnicos pela perda do objeto – considerando que a área citada já se encontra ocupada por edificação do Mooca Plaza Shopping e não reúne atributos naturais para a implantação de Parque.

Sendo o que nos cabia informar, encaminhamos-lhe o presente com sugestão de retorno à Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil para conhecimento.

São Paulo, 13 de abril de 2022.

Rafaela Braga Reis Faria de Assis

Assessora Técnica II

RF nº 847,432-0

SVMA.G/AJ

De acordo,

Oscar Zirolto de Souza

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 283.583

SVMA.G/AJ



Oscar Zirolto de Souza
Chefe de Assessoria Jurídica

Em 14/04/2022, às 15:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061583769** e o código CRC **64C1B717**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000818-6

SEI nº 061583769



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0000818-6

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 061583798

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora Técnica e Legislativa,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnica e Legislativa (060701956), encaminho-lhe o presente para conhecimento das manifestações exaradas por esta Pasta pela SVMA/CPA (060985724), pela SVMA/CGPABI/DIPO (061061099 e 061065862), devidamente ratificadas pela SVMA/CGPABI em 061113621; assim como a manifestação da Assessoria Jurídica em 061583769, **que convergem pela inviabilidade técnica do PL em comento e que as acolho.**

Por oportuno, requiro especial atenção à informação prestada pela SVMA/CPA (060985724), que consigna que perto do local indicado consta o Parque da Mooca, código PQ_MO_05 no lote de SQL 032.110.0011 (quadro 7 do PDE 2014), cuja proposta de doação do terreno para implantação do parque mediante aplicação do instrumento de Transferência do Direito de Construir está sendo tratado no processo 6068.2021/0000838-7 que, quando viabilizado, poderia vir a atender os objetivos do PL em comento nestes autos.

Ao ensejo, renovo os nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 14 de abril de 2022.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Chefe de Gabinete

Em 14/04/2022, às 18:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061583798** e o código CRC **F4E1116F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0000818-6

Informação SMUL/ATAJ Nº 061591479

São Paulo, 13 de abril de 2022.

INTERESSADA: Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 128/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal nº 760/2009, de autoria do Excelentíssimo Vereador Adilson Amadeu, com a seguinte ementa: "Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área localizada no Setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pela Rua Capitão Pacheco e Chávez, Rua Henry Ford e Av. Dianópolis".

SMUL/ATAJ

Sra Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Trata o presente de pedido de subsídios ao PL 760/2009, que propõe a criação do “... PARQUE VERDE HENRY FORD, EM ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O EXECUTIVO A DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA E EFETIVAR A DESAPROPRIAÇÃO...”.

Este SEI já foi examinado pela SMUL/PLANURB, em maio/ 2021, conforme docs. 043530182 e 043530182 e devolvido para Pref/ Casa Civil/ATL III, através do Enc. 043647433, em atendimento à solicitação daquela Assessoria (doc 042515299).

A Pref/ Casa Civil/ATL III, entretanto, retornou para que sejam respondidas as questões formuladas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, bem como para “manifestação conclusiva de autoridade do Gabinete”, acerca do projeto de lei (doc. 060701956).

As questões formuladas pela CFO são as seguintes:

1º) A área especificada no projeto ainda está livre? Ainda é possível criar um Parque neste perímetro?

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

A área objeto do PL era utilizada pela Fábrica da Ford e atualmente é ocupada pelo Shopping Center Mooca, para o qual consta certificado de conclusão emitido em 2013 (doc. 061569137).

Pois bem, de acordo com os documentos já juntados ao presente, a então SMDU manifestou-se, em 2010, contrária ao PL, por se tratar de área contaminada. A SVMA informou que havia pedido de aprovação de projeto para o local, deferido em 05/08/2010, entendendo então que o prosseguimento do PL restava prejudicado e que aquela Secretaria não dispunha de recursos para a desapropriação e implantação do parque, considerando os possíveis custos de remediação do imóvel. O então Secretário de Governo encaminhou à CMSP, em 19/10/2010, as manifestações contrárias à aprovação do PL (ver 12

a 24 do doc. 042330508).

Em 2021, PLANURB manifestou-se em doc. 043530182, pela impossibilidade de implantação de parque no imóvel, uma vez que o mesmo é ocupado por centro de compras. Informa ainda que a implantação de parque próximo àquela localidade foi prevista pelo Plano Diretor Estratégico, Lei 16.050/14 (no lote 0011, da quadra 110, do setor 032). Acrescentou também que aquela região está inserida na área da futura Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí – OUCBT, cujo Projeto de Lei nº 723/2015 se encontra em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo aguardando sua aprovação. Esse instrumento urbanístico, baseado nas diretrizes do PDE, tem como propósito orientar as transformações urbanísticas, sociais, econômicas e ambientais pretendidas de acordo com as especificidades locais. Para esse projeto foi incluída a implantação de 33 (trinta e três) áreas verdes em seu perímetro, conforme o Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 723/2015.

Complementando o informado pela PLANURB, há proposta de doação da área demarcada como parque planejado pelo PDE (lote 0011, da quadra 110, do setor 032), nos termos do art. 126 da Lei 16.050/14 e que está sendo tratado no processo SEI 6068.2021/0000838-7.

Face ao informado, passamos a responder as questões formuladas pela CMSP:

1º) A área especificada no projeto ainda está livre? Ainda é possível criar um Parque neste perímetro?

R. Não, a área especificada no PL está ocupada pelo Shopping Center Mooca, empreendimento regularmente licenciado. Não é possível a criação de parque no mesmo imóvel, mas o Plano Diretor Estratégico, Lei 16.050/14 demarcou área próxima à objeto desse PL, como parque planejado (imóvel SQL 032. 110.0011-9). Referido imóvel encontra-se com proposta de doação para implantação de parque, pelo SEI 6068.2021/0000838-7.

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

Considerando que o imóvel é ocupado por um centro de compras, que se encontra em pleno funcionamento e, ainda, que em 2014, o Plano Diretor Estratégico demarcou outra área próxima como destinada a parque, entende-se, smj, que a proposta trazida pelo PL em análise está prejudicada, devendo ser vetada, caso seja aprovada pela CMSP.

Concordando com o exposto, solicito encaminhar ao gabinete desta SMUL, para resposta à Pref/ Casa Civil/ATL III, sugerindo o veto ao PL, caso seja aprovado pela CMSP.

Rosane Cristina Gomes

Assessora

SMUL/ATAJ

SMUL/G

Sr. Secretário

Encaminho a Informação acima, que acolho, para, caso haja concordância com seu teor, devolução à Pref/ Casa Civil/ATL III, com proposição de veto ao PL 760/2009.

Flavia Barros Egido

Procuradora do Município

OAB/SP nº 190.425

Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

SMUL/ATAJ



Flávia Barros Egidio
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 13/04/2022, às 18:20.



Rosane Cristina Gomes
Assessor(a)
Em 14/04/2022, às 11:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061591479** e o código CRC **96F1A150**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Planejamento Urbano

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/PLANURB Nº 043530182

São Paulo, 04 de maio de 2021.

Trata-se de solicitação de manifestação quanto à propositura, conforme Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao projeto de lei nº 0760/09 (documento nº **042330714**), que autoriza declarar de utilidade pública o lote 005 da Quadra 111 do Setor 032, localizado na quadra delimitada pelas ruas Capitão Pacheco e Chaves, Henry Ford e Dianópolis, para implantação de parque municipal, considerando-se a escassez de áreas verdes e espaços de lazer na região.

Ocorre que no local está operando um centro comercial desde novembro de 2011, o que impede o andamento da proposta inicial. Entretanto, a implantação de áreas verdes e um parque municipal na região é prevista no PDE e em Projeto de Intervenção Urbana.

No mesmo Setor Fiscal do lote em tela há uma área destinada a criação de um parque municipal. Trata-se de terreno situado no Setor 032, Quadra 110, lote 0011, sendo delimitado pela Rua Dianópolis, Rua Barão de Monte Santo e Rua Francisco Cipullo. O terreno consta como parque em planejamento no Plano Diretor Estratégico de São Paulo, Lei nº 16.050/2014, conforme Quadro 7. Outrossim, a Lei nº 16.402/2016, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, delimitou essa área destinada ao parque como Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM.

Por fim, salienta-se que o setor fiscal 032 está inserido no perímetro da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí – OUCBT, cujo Projeto de Lei nº 723/2015 se encontra em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo aguardando sua aprovação. Esse instrumento urbanístico, baseado nas diretrizes do PDE, tem como propósito orientar as transformações urbanísticas, sociais, econômicas e ambientais pretendidas de acordo com as especificidades locais. Para esse projeto foi incluída a implantação de 33 (trinta e três) áreas verdes em seu perímetro, conforme o Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 723/2015.

É a nossa informação.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Erik Teixeira, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 04/05/2021, às 09:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043530182** e o código CRC **168B0653**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000818-6

SEI nº 043530182



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0000818-6

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 061632577

São Paulo, 14 de abril de 2022.

INTERESSADA: Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 128/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal nº 760/2009, de autoria do Excelentíssimo Vereador Adilson Amadeu, com a seguinte ementa: "Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área localizada no Setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pela Rua Capitão Pacheco e Chávez, Rua Henry Ford e Av. Dianópolis".

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr(a). Chefe de Assessoria

Retornamos o presente, com a Informação 061591479 da Assessoria Técnica e Jurídica desta Pasta, que acolho.

Marcos Duque Gadelho

Secretário

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 14/04/2022, às 14:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061632577** e o código CRC **2C8B4004**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 25 de abril de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 128/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 128/2022, acerca do Projeto de Lei nº 760/2009, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área localizada no Setor 032, da Quadra 111, Lote 0005 e delimitada pela Rua Capitão Pacheco e Chávez, Rua Henry Ford e Av. Dianópolis, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 23:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062183245** e o código CRC **F618CA77**.